



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 8570/2026

Ementa

Dispõe sobre a instalação de memorial biográfico nos próprios municipais.

Data da Norma

10/09/2026

Data de Publicação

11/09/2026

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 119/2026](#) - Autoria: ALEXANDRE CARLOS PERES

Status de Vigência

Em vigor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI 8570/2026
Fls. 2/2

LEI Nº 8.570, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

(PL de autoria do vereador Alexandre Carlos Peres)

Dispõe sobre a instalação de memorial biográfico nos próprios municipais.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os próprios municipais que, após a entrada em vigor desta Lei, forem inaugurados já denominados com nome de pessoa ou receberem denominação dessa natureza deverão contar com memorial biográfico destinado à preservação e à divulgação da memória do homenageado.

Art. 2º O memorial biográfico será instalado em local de destaque e de fácil visualização pelo público, mediante placa, painel ou outro meio informativo permanente contendo síntese biográfica do homenageado.

§ 1º A síntese biográfica apresentará, de forma objetiva, a trajetória do homenageado e as obras ou ações meritórias e relevantes que fundamentaram a denominação do próprio municipal.

§ 2º A síntese biográfica será elaborada, preferencialmente, com base nos elementos que instruíram o procedimento de denominação, podendo ser complementada por fontes oficiais ou idôneas.

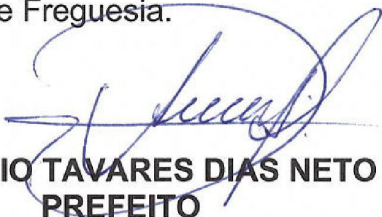
§ 3º O memorial poderá incluir fotografia ou outra representação visual do homenageado, quando disponível, observados os direitos autorais e os demais direitos aplicáveis.

§ 4º O memorial poderá incluir código de resposta rápida (QR Code) ou outro recurso tecnológico de acesso a informações complementares sobre o homenageado.

Art. 3º O disposto nesta Lei poderá ser aplicado gradualmente aos próprios municipais anteriormente denominados com nome de pessoa, conforme planejamento administrativo e disponibilidade orçamentária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 10 de setembro de 2026,
196º de elevação à categoria de Freguesia.


CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO